



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 102 • São Paulo, quinta-feira, 1º de junho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 16.429,  
DE 31 DE MAIO DE 2017

(Projeto de lei nº 258/2017, dos Deputados Abelardo Camarinha – PSB, Adilson Rossi – PSB, Afonso Lobato – PV, Aldo Demarchi – DEM, Alencar Santana Braga – PT, Ana do Carmo – PT, Analice Fernandes – PSDB, André do Prado – PR, André Soares – DEM, Antonio Salim Curiati – PP, Barros Munhoz – PSDB, Beth Sahlão – PT, Caio França – PSB, Campos Machado – PTB, Carlão Pignatari – PSDB, Carlos Bezerra Jr. – PSDB, Carlos Cezar – PSB, Carlos Giannazi – PSOL, Carlos Neder – PT, Cássio Navarro – PMDB, Célia Leão – PSDB, Celino Cardoso – PSDB, Celso Giglio – PSDB, Celso Nascimento – PSC, Cezinha de Madureira – DEM, Chico Sardelli – PV, Clélia Gomes – PHS, Coronel Camilo – PSD, Coronel Telhada – PSDB, Davi Zaia – PPS, Delegado Olim – PP, Doutor Ulysses – PV, Ed Thomas – PSB, Edmir Chedid – DEM, Edson Giriboni – PV, Enio Tatto – PT, Estevam Galvão – DEM, Feliciano Filho – PSC, Fernando Capez – PSDB, Fernando Cury – PPS, Geraldo Cruz – PT, Gil Lancaster – DEM, Gileno Gomes – PSL, Gilmaci Santos – PRB, Gilmar Gimenes – PP, Hélio Nishimoto – PSDB, Itamar Borges – PMDB, João Caramaz – PSDB, João Paulo Rillo – PT, Jooji Hato – PMDB, Jorge Caruso – PMDB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor – PRB, José Américo – PT, José Zico Prado – PT, Junior Aprillanti – PSB, Leci Brandão – PCdoB, Léo Oliveira – PMDB, Luiz Carlos Gondim – SD, Luiz Fernando T. Ferreira – PT, Luiz Turco – PT, Marcia Lia – PT, Marcio Camargo – PSC, Marco Vinholi – PSDB, Marcos Damasio – PR, Marcos Martins – PT, Marcos Zerbini – PSDB, Maria Lúcia Amary – PSDB, Marta Costa – PSD, Milton Leite Filho – DEM, Milton Vieira – PRB, Orlando Bolçone – PSB, Paulo Correa Jr – PEN, Pedro Kaká – PTN, Pedro Tobias – PSDB, Professor Auriel – PT, Rafael Silva – PDT, Ramalho da Construção – PSDB, Raul Marcelo – PSOL, Reinaldo Alguz – PV, Ricardo Madalena – PR, Rita Passos – PSD, Roberto Engler – PSDB, Roberto Massafera – PSDB, Roberto Moraes – PPS, Roberto Tripoli – PV, Rodrigo Moraes – DEM, Rogério Nogueira DEM, Roque Barbieri – PTB, Sebastião Santos – PRB, Teonílio Barba – PT, Vaz de Lima – PSDB, Wellington Moura – PRB, Welson Gasparini – PSDB)

*Classifica como de Interesse Turístico os Municípios que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Ficam classificados como de Interesse Turístico os seguintes Municípios:  
I - Brodowski;  
II - Buritama;  
III - Espírito Santo do Pinhal;  
IV - Jundiá;  
V - Martinópolis;  
VI - Monte Alto;  
VII - Pedreira;  
VIII - Piedade;  
IX - Rifaina;  
X - Rubinéia;  
XI - Sabino;  
XII - Santa Isabel;  
XIII - Tapiraí;  
XIV - Tatui.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
*Laercio Benko Lopes*  
Secretário de Turismo  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de maio de 2017.

LEI Nº 16.430, DE 31  
DE MAIO DE 2017

(Projeto de lei nº 305/2017, dos Deputados Abelardo Camarinha – PSB, Adilson Rossi – PSB, Afonso Lobato – PV, Aldo Demarchi – DEM, Alencar Santana Braga – PT, Ana do Carmo – PT, Analice Fernandes – PSDB, André do Prado – PR, André Soares – DEM, Antonio Salim Curiati – PP, Barros Munhoz – PSDB, Beth Sahlão – PT, Caio França – PSB, Campos Machado – PTB, Carlão Pignatari – PSDB, Carlos Bezerra Jr. – PSDB, Carlos Cezar – PSB, Carlos Giannazi – PSOL, Carlos Neder – PT, Cássio Navarro – PMDB, Célia Leão – PSDB, Celino Cardoso – PSDB, Celso Giglio – PSDB, Celso Nascimento – PSC, Cezinha de Madureira – DEM, Chico Sardelli – PV, Clélia Gomes – PHS, Coronel Camilo – PSD, Coronel Telhada – PSDB, Davi Zaia – PPS, Delegado Olim – PP, Doutor Ulysses – PV, Ed Thomas – PSB, Edmir Chedid – DEM, Edson Giriboni – PV, Enio Tatto – PT, Estevam Galvão – DEM, Feliciano Filho – PSC, Fernando Capez – PSDB, Fernando Cury – PPS, Geraldo Cruz – PT, Gil Lancaster – DEM, Gileno Gomes – PSL, Gilmaci Santos – PRB, Gilmar Gimenes – PP, Hélio Nishimoto – PSDB, Itamar Borges – PMDB, João Caramaz – PSDB, João Paulo Rillo – PT, Jooji Hato – PMDB, Jorge Caruso – PMDB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor – PRB, José Américo – PT, José Zico Prado – PT, Junior Aprillanti – PSB, Leci Brandão – PCdoB, Léo Oliveira – PMDB, Luiz Carlos Gondim – SD, Luiz Fernando T. Ferreira – PT, Luiz Turco – PT, Marcia Lia – PT, Marcio Camargo – PSC, Marco Vinholi – PSDB, Marcos Damasio – PR, Marcos Martins – PT, Marcos Zerbini – PSDB,

Maria Lúcia Amary – PSDB, Marta Costa – PSD, Milton Leite Filho – DEM, Milton Vieira – PRB, Orlando Bolçone – PSB, Paulo Correa Jr – PEN, Pedro Kaká – PTN, Pedro Tobias – PSDB, Professor Auriel – PT, Rafael Silva – PDT, Ramalho da Construção – PSDB, Raul Marcelo – PSOL, Reinaldo Alguz – PV, Ricardo Madalena – PR, Rita Passos – PSD, Roberto Engler – PSDB, Roberto Massafera – PSDB, Roberto Moraes – PPS, Roberto Tripoli – PV, Rodrigo Moraes – DEM, Rogério Nogueira DEM, Roque Barbieri – PTB, Sebastião Santos – PRB, Teonílio Barba – PT, Vaz de Lima – PSDB, Wellington Moura – PRB, Welson Gasparini – PSDB)

*Classifica como de Interesse Turístico os Municípios que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Ficam classificados como de Interesse Turístico os seguintes Municípios:  
I - Agudos;  
II - Barretos;  
III - Guararema;  
IV - Iacanga;  
V - Sales;  
VI - Santo Antonio da Alegria.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
*Laercio Benko Lopes*  
Secretário de Turismo  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de maio de 2017.

## Decretos

DECRETO Nº 62.602,  
DE 31 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino mediante indicadas, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:  
I – na Diretoria de Ensino – Região Araraquara, no Município de Araraquara, a Escola Estadual Jardim dos Oitis;  
II – na Diretoria de Ensino – Região Mogi Mirim, no Município de Conchal, a Escola Estadual Jardim Bela Vista II;  
III – na Diretoria de Ensino – Região Presidente Prudente, no Município de Presidente Prudente, a Escola Estadual Pastor João Carlos Padilha de Siqueira;  
IV – na Diretoria de Ensino – Região Votorantim, no Município de Votorantim, a Escola Estadual Jardim São Matheus.  
Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.  
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.  
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016.  
Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
*José Renato Nalini*  
Secretário da Educação  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.603,  
DE 31 DE MAIO DE 2017

*Altera a denominação da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED, da Secretaria de Desenvolvimento Social, para Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**  
Artigo 1º - A Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED, da Secretaria de Desenvolvimento Social, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, passa a denominar-se Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED.  
Parágrafo único – A unidade de que trata este artigo, mantido o nível hierárquico de Coordenação, integra a estrutura básica da Secretaria.  
Artigo 2º - A Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo fica organizada nos termos deste decreto.

**SEÇÃO II**  
**Da Estrutura**  
Artigo 3º - A Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo tem a seguinte estrutura:  
I – Assistência Técnica;  
II – Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas - COMBAT;  
III - Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas;  
IV – 2 (dois) Grupos Técnicos (I e II);  
V - Observatório Paulista de Informações sobre Drogas;  
VI – Núcleo de Apoio Administrativo.  
§ 1º - A Comissão e a Câmara Técnica de que tratam os incisos II e III deste artigo são órgãos colegiados de apoio e assessoramento à COED.  
§ 2º - Os Grupos a que se refere o inciso IV deste artigo contam, cada um, com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo.  
§ 3º - A Assistência Técnica, o Observatório Paulista de Informações sobre Drogas, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo, a que se refere este artigo, não se caracterizam como unidades administrativas.  
Artigo 4º - As unidades da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis hierárquicos:  
I - de Departamento Técnico, os Grupos Técnicos;  
II - de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

**SEÇÃO III**  
**Das Atribuições**  
Artigo 5º - À Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo cabe desempenhar atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria de Desenvolvimento Social em consonância com o previsto nos incisos XIX a XXI do artigo 2º do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, acrescentados pelo artigo 21 do Decreto nº 61.674, de 2 de dezembro de 2015, entre elas:

I - promover a descentralização das Políticas sobre Drogas, por meio do fortalecimento da relação entre o Estado, os municípios e as organizações sociais;  
II - participar da implementação das Políticas sobre Drogas, em parceria com a União, municípios e entidades sociais;  
III - apoiar os serviços de atendimento em parceria com a União, municípios e entidades sociais no planejamento e na execução de ações das Políticas sobre Drogas;  
IV - fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes sociais, promovendo a integração das Secretarias de Estado, municípios, empresas e entidades sociais;  
V - prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e entidades sociais parceiros do Estado;  
VI - fomentar a melhoria contínua da rede de serviços do Estado;  
VII - propor diretrizes e orientar a formulação de ações, projetos e programas dos municípios em consonância com as Políticas sobre Drogas;  
VIII - estimular e incentivar a participação da comunidade, de organizações do terceiro setor e dos municípios nos programas das Políticas sobre Drogas;  
IX - captar demandas sociais e políticas de âmbito regional;  
X - gerir convênios firmados com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos;  
XI - realizar os procedimentos necessários à celebração e execução de:  
a) convênios junto aos municípios e outros órgãos;  
b) parcerias com entidades ou organizações sociais;  
XII - acompanhar, avaliar e propor integração técnica com políticas e programas de impacto social das Políticas sobre Drogas com outras Secretarias de Estado;  
XIII - criar e manter canais de articulação com o Governo Federal, prefeituras municipais e sociedade civil para assuntos, programas e normas das Políticas sobre Drogas;  
XIV - formular, coordenar e executar programas de capacitação para gestores governamentais e de organizações sociais;  
XV - elaborar sugestões, na área institucional, visando o acompanhamento e aperfeiçoamento da ação governamental relativa às atividades de Políticas sobre Drogas, ouvido, quando necessário, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED;  
XVI - subsidiar com:  
a) informações técnico-gerenciais relativas às ações da COED, o Comitê Técnico-Científico, o Grupo de Gestão Executiva e as Câmaras Temáticas, do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”;  
b) informações técnicas acerca de programas e projetos executados, a Coordenadoria de Gestão Estratégica, o Departamento de Comunicação Institucional e as demais unidades da Pasta;  
c) informações técnicas, a formulação de instrumentos técnico-jurídicos necessários às operações da COED;  
XVII - participar da elaboração de Planos Estaduais e Plurianuais das Políticas sobre Drogas para o Estado de São Paulo.  
Parágrafo único – À COED cabe, ainda, o previsto no § 1º, observado o disposto no § 2º, ambos do artigo 16 do Decreto nº 61.674, de 2 de dezembro de 2015, acrescentados pelo artigo 27 deste decreto.  
Artigo 6º - A Assistência Técnica tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:  
I – as previstas no artigo 58, incisos I a IX e XI, do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005;  
II - acompanhar a execução dos trabalhos nos prazos previstos;  
III - prestar os serviços de Secretaria Executiva da Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas - COMBAT;  
IV – acompanhar a execução dos termos de cooperação que envolvam a participação da COED.  
Artigo 7º - Os Grupos Técnicos, por meio de seus Corpos Técnicos, têm, além de outras compreendidas no âmbito de atuação que lhes é próprio, inclusive as abrangidas pelo previsto no § 1º, observado o disposto no § 2º, ambos do artigo 16 do Decreto nº 61.674, de 2 de dezembro de 2015, acrescentados pelo artigo 27 deste decreto, as seguintes atribuições:

I - assistir o Coordenador nas questões relativas às Políticas sobre Drogas e seus programas, técnica e operacionalmente;  
II - identificar os programas, projetos e campanhas relacionados às Políticas Sobre Drogas no âmbito federal, estadual e municipal;  
III - promover a realização de estudos e pesquisas sobre:  
a) as políticas públicas nacionais e internacionais relacionadas às Políticas sobre Drogas;  
b) o uso dos serviços que realizam o atendimento de usuários de substâncias psicoativas e seus familiares;  
c) o perfil do público alvo das Políticas sobre Drogas;  
d) as demandas e necessidades das Políticas sobre Drogas;  
IV - planejar, operacionalizar e executar a gestão estadual das Políticas sobre Drogas;  
V - desenhar cenários e elaborar planos de metas, em consonância com os instrumentos de planejamento, orçamento e gestão da administração estadual;  
VI - formular diretrizes para a execução das Políticas sobre Drogas em âmbito estadual;  
VII – apoiar a formulação de Políticas sobre Drogas em âmbito municipal;  
VIII – propor:  
a) a normatização e a definição de padrões de atendimento para as ações com base nas Políticas sobre Drogas;  
b) melhorias contínuas na execução de programas, projetos e serviços;  
c) ações que direcionem projetos e atividades das organizações governamentais e não governamentais com atuação na área das Políticas sobre Drogas;  
IX - elaborar planos de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas às Políticas sobre Drogas;  
X - fomentar nos municípios o desenvolvimento de ações para as Políticas sobre Drogas;  
XI – promover:  
a) o desenvolvimento, junto às gestões municipais, dos respectivos planos de ação das Políticas sobre Drogas;  
b) ações aos dependentes de substâncias psicoativas e familiares junto à rede de serviços e garantia de direitos;  
c) ações intersetoriais que atendam a demanda dos usuários de substâncias psicoativas e seus familiares;  
d) a celebração de parcerias:  
1. com empresas privadas e organizações sociais visando a execução de ações nas áreas de prevenção, tratamento da saúde, recuperação e reinserção social, inclusão produtiva, empregabilidade, além de outras como educação, esporte, lazer e cultura;  
2. envolvendo recursos territoriais, ampliando as ações locais de cuidado e proteção visando a readequação dos espaços públicos e cenários do uso de drogas;  
e) o intercâmbio de informações entre instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que atuam nas Políticas sobre Drogas;  
f) a integração da rede de serviços que executam atendimento para usuários de substâncias psicoativas e suas famílias;  
g) a execução de campanhas de divulgação relacionadas às Políticas Sobre Drogas;  
XII – em relação a convênios e parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito das Políticas sobre Drogas:  
a) realizar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil com objetivo de firmar parcerias para execução de serviços e ações;  
b) coletar os dados referentes aos cadastros de entidades e organizações que executam os serviços para usuários de substâncias psicoativas em parcerias diretas ou indiretas com o Governo do Estado;  
c) conferir, analisar e autuar os processos que cuidam da celebração de convênios e parcerias no âmbito da COED;  
d) orientar os municípios e as organizações da sociedade civil na execução de convênios e parcerias e na prestação de suas respectivas contas;  
e) examinar as prestações de contas apresentadas pelos municípios e entidades e providenciar a complementação ou correção, quando necessário;  
f) emitir relatórios e pareceres sobre a execução dos convênios e parcerias e respectivas prestações de contas, providenciando o encaminhamento aos órgãos competentes;  
g) fornecer informações à Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios, da Secretaria, para efetivação dos pagamentos pertinentes aos convênios e parcerias;  
XIII - fomentar:  
a) a articulação para a formação dos Conselhos Municipais relacionados às Políticas sobre Drogas;  
b) as ações da Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas, da COED;  
XIV - acompanhar a atuação dos colegiados relacionados às Políticas sobre Drogas;  
XV – supervisionar:  
a) as ações executadas nos serviços relacionados às Políticas Sobre Drogas;  
b) os serviços executados com recursos estaduais, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, para Acolhimento Social de usuários de substâncias psicoativas, em especial nas modalidades Comunidade Terapêutica, Casa de Passagem, Moradia Assistida e República;  
XVI - promover e fomentar cursos, capacitações e eventos:  
a) nas temáticas das Políticas sobre Drogas, voltados para gestores estaduais e municipais, equipes técnicas, organizações parceiras e público em geral;  
b) na área de gestão administrativa para organizações sociais parceiras que executam ações no âmbito das Políticas sobre Drogas;  
XVII - interagir com órgãos do Poder Público e entidades da sociedade civil, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos da COED;  
XVIII - articular:  
a) nos níveis federal, estadual e municipal os setores ligados às Políticas sobre Drogas;